



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 123 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 19 de 2025, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 25 de agosto de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR HUMBERTO
HENRIQUE SOFFNER (PL)**

1

RECEBI EM 26/08/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Autógrafo n. 123 de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 19 DE 2025

Institui a Campanha “Novembro Azul” no Município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Dois Córregos, a Campanha “Novembro Azul”, a ser realizada anualmente durante a semana do dia dezessete do mês de novembro, com o objetivo de promover ações voltadas à saúde integral do homem, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata e de outras doenças associadas.

Art. 2º Durante o mês de novembro, o Poder Público Municipal poderá, de forma isolada ou em parceria com instituições públicas e privadas, promover as seguintes ações:

I - Campanhas de esclarecimento e conscientização sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de próstata e de outras doenças masculinas;

II - Exames gratuitos de rastreamento, como dosagem de PSA (antígeno prostático específico) e ultrassonografia da próstata;

III - Palestras, rodas de conversa, seminários e atividades educativas em unidades de saúde, empresas e espaços públicos, com linguagem acessível à população;

IV - Distribuição de material informativo sobre saúde do homem;

V - Iluminação de prédios públicos com a cor azul, como forma de apoio e visibilidade à campanha.

Art. 3º As ações desenvolvidas durante o “Novembro Azul” poderão integrar a política municipal de saúde do homem e deverão respeitar os princípios do Sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde.

Art. 4º Os profissionais da rede municipal de saúde poderão, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e conforme a disponibilidade de recursos humanos, adotar horários estendidos de atendimento enquanto durar a campanha, com o objetivo de possibilitar a participação dos trabalhadores que atuam em período diurno nas ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A campanha “Novembro Azul” passará a fazer parte do calendário oficial do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.